



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

PARECER PRÉVIO CONTÁBIL - FINAL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 011/2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

1 – RELATÓRIO

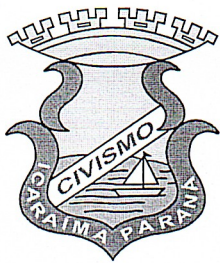
Em 21 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 011/2024 foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer prévio inicial. O projeto dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, do Plano Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2025. Destacou-se a imprevisibilidade das emendas individuais no referido projeto de lei, recomendando à comissão solicitar parecer jurídico quanto aos caminhos institucionais e regimentais para viabilizar a proposição de emendas individuais nas leis orçamentárias.

Conclusão - Parecer Prévio Contábil LDO (2024).

Após **análise da matéria**, observou-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 **não está prevendo as emendas impositivas**. Desta forma, não gera integração harmônica com as leis orçamentárias, sendo necessário emendas ao PLDO 2025 para que haja compatibilidade no momento de aprovação da LDO 2025.

Recomenda-se a Comissão de Orçamento e Finanças que solicite **parecer jurídico** quando a obrigatoriedade do Poder Executivo apresentar no PLDO 2025 as previsões das emendas impositivas. E **quais caminhos institucionais e regimentais poderão ser acionados para que viabilize a proposição de emendas individuais na LDO e LOA para o exercício de 2025.**

A comissão, por sua vez, solicitou parecer jurídico quanto às recomendações do



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

parecer contábil inicial, o qual trouxe em seu contexto alguns apontamentos importantes que devem ser elencados no parecer contábil final, conforme segue:

Parecer jurídico LDO (2024).

Mostra-se equivocada a observação da contadoria, haja vista o contido no art. 22, do projeto de lei assim prever:

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, através de decreto, as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 22. Nos termos do Art. 74-A da Lei Orgânica do Município, fica assegurado o percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde a título de emendas impositivas, nos termos da Emenda a Lei Orgânica nº 003/2023

Destaca-se que a simples citação do texto legal não indica os caminhos/regramentos para a execução das emendas individuais durante a elaboração das leis orçamentárias. Para que sejam executadas, é necessário seguir o disposto no art. 74-A e em seus parágrafos posteriores, conforme segue:

Lei Orgânica Municipal - LOM

Art. 74-A...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

Como tratado no texto legal os **órgãos de execução DEVERÃO observar** nos termos da LDO o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Tal apontamento é de fundamental importância, devido ao objetivo principal da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é, conforme Giambiagi (2008)¹, estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para a elaboração do Orçamento Anual. Nesse sentido, percebe-se que a necessidade do cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes é crucial para a execução das ações futuras, contribuindo assim para a harmoniosa execução das leis orçamentárias.

A análise contábil inicial baseou-se no art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, o qual estabelece:

SEÇÃO II **Leis Orçamentárias**

Subseção I **Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias**

Art. 221. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no que se refere as previsões das emendas impositivas no prazo de 10 (dez) dias. (Dispositivo alterado pela Resolução nº 034/2023)

§ 1º Recebida a proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade. (Dispositivo alterado pela Resolução nº 034/2023)

§ 2º Após audiência pública, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas. (Dispositivo alterado pela Resolução nº 034/2023)

¹ GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. Editora Elsevier, 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública. (Dispositivo alterado pela Resolução nº 034/2023)

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão recebidas, numeradas e distribuídas em avulso, pelo Presidente e encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. (Dispositivo alterado pela Resolução nº 034/2023)

§ 5º Do despacho de não-recebimento de emendas pelo Presidente da Comissão por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, dará publicidade, cabendo recurso pelo interessado, no prazo de vinte quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir. (Dispositivo alterado pela Resolução nº 034/2023)

§ 6º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para o seu parecer. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 034/2023)

Conforme exposto, o art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma regula exclusivamente as medidas que podem ser adotadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os quais foram objeto de análise por esta contadoria. Cabe ao departamento contábil emitir parecer quanto às propostas de lei existentes, sem prever futuras inserções ou proposições de emendas em leis que ainda não foram apresentadas ao legislativo municipal, como a Lei Orçamentária Anual (LOA), abordada pelo art. 221-A do Regimento Interno desta casa legislativa objeto de análise pelo parecer jurídico.

Parecer jurídico LDO (2024).

Outrossim, eventual área de aplicabilidade poderá ser ofertada pelo legislativo até a propositura da Lei Orçamentária Anual (LOA), com as alterações pertinentes para que haja compatibilidade com as demais leis orçamentárias, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, fazer as emendas que entendam pertinentes nos termos do art. 221-A, do Regimento Interno:

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, observou-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2025 não demonstra o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

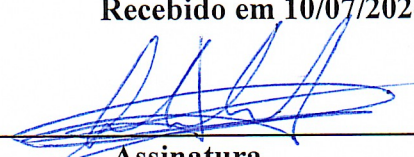
procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, conforme exigido pela legislação vigente.

Recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças buscar os caminhos institucionais e regimentais para que se faça cumprir os regramentos contidos no parágrafo 6 do art. 74-A da Lei Orgânica Municipal e no art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma.

Icaraíma, 10 de julho de 2024.


LUÍS PAULO DE PAIVA SEREIA
Contador

Recebido em 10/07/2024.


Assinatura